

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/nº 144 de 08 de novembro de 1993.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo 370 L2, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO.

1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.

1.2 Descrição: Bomba medidora computadorizada múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo um motor, uma unidade de bombeamento, um dispositivo de filtragem, um dispositivo separador de ar e gases, um dispositivo eliminador de ar e gases, duas válvulas de retenção e alívio, duas válvulas solenóides de alta vazão e duas de baixa vazão, um dispositivo indicador, duas mangueiras e dois bicos de descarga, permitindo 2(dois) abastecimentos simultâneos, sendo um em cada face.

1.3 Marca: WAYNE

1.4 Modelo: 370 L2

1.5 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão WAYNE.

Endereço: Estrada do Timbó 126/156 – Bonsucesso – Rio de Janeiro -RJ.

1.4 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

1.7.2 Vazão máxima: 35 ou 50 l/min, para abastecimentos simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritiva e desenhos constantes do Processo nº 08550 000292/93

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento designação UB 1 ou UB 2.

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

- 3.1.3 Pressão máxima da funcionamento: 0,17 MPa
- 3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa
- 3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12 mm a 0,14 mm, com área filtrante de 13000 mm².
- 3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02-2 e CE-01-02-3.
 - 3.3.1 Pressão máxima da funcionamento: 0,17 MPa
 - 3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa
 - 3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros
 - 3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm
 - 3.3.5 Diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3 mm
- 3.4 Dispositivo eliminador de ar e gases: designação CE-01-31.
 - 3.4.1 Diâmetro do orifício de entrada: 2,1 mm
 - 3.4.2 Diâmetro do orifício de saída: 6,6 mm
 - 3.4.3 Volume total da câmara: 1,6 litros
 - 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,5 MPa
 - 3.4.5 Vazão máxima de gases: 5 l/min
 - 3.4.6 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min
- 3.5 Dispositivo medidor: designação CE-01-78-1
 - 3.5.1 Modelo: 2PM-6E
 - 3.5.2 Volume cíclico: 0,472 l
 - 3.5.3 Vazão máxima: 100 l/min
 - 3.5.4 Vazão mínima: 5 l/min
 - 3.5.5 Pressão máxima: 0,29 MPa
- 3.6 Dispositivo indicador: modelo DUPI EX II , de fabricação WAYNE DIVISION, DRESSER INDUSTRIES INC, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 127, de 01 de outubro de 1993.
- 3.7 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110
- 3.8 Válvulas solenóides de alta e de baixa vazão: designação B-6974.
 - 3.8.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2 mm
- 3.9 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga aprovados pelo INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:
 - a) nome e endereço do fabricante;
 - b) marca da fabricação;
 - c) vazões máxima a mínima admissíveis;
 - d) pressão máxima de funcionamento;
 - e) designação do modelo;
 - f) nº de série e ano de fabricação; e,
 - g) nº de Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: As verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – nas mostradoras do dispositivo indicador.

S2 – na dispositivo medidor.

S3 – na transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 – nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

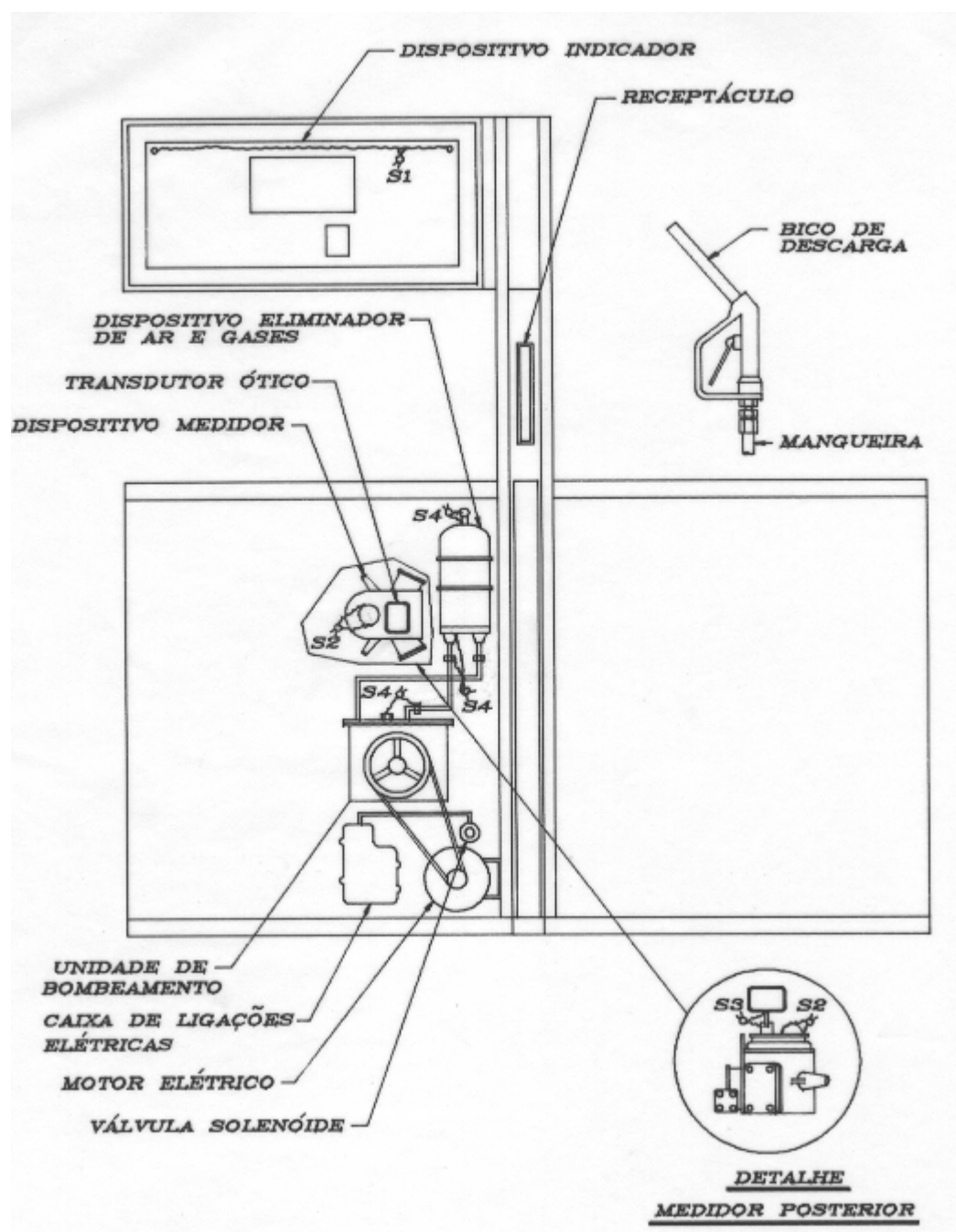
7 – DESENHO ANEXO A PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista interna e plano de selagem do modelo 370 L2.

8 - ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 144 DE 08 DE novembro DE 1993



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM BOMBA
MEDIDORA MODELO 370 L2

ANEXO:
01